POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA TARGA CAPITAL LTDA.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO 3

2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES 4

3. PRINCÍPIO E DIRETRIZES GERAIS 5

4. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES 6

5. METODOLOGIA E GESTÃO DE RISCO 9

6. TESTES DE ADERÊNCIA 13

7. DISPOSIÇÕES GERAIS 13

8. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS 14

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade a Resolução da CVM nº 21 ("**Resolução CVM nº 21**"), de 25 de fevereiro de 2021, e do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("**Anbima**"), a presente Política de Gestão de Riscos ("**Política de Gestão de Riscos**") tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes, critérios e procedimentos adotados pela **Targa Capital Ltda**. ("**Targa Capital**" ou "**Gestora**") para o controle e gestão dos riscos inerentes à atividade de administração de recursos de terceiros, especialmente a gestão de classes de fundos de investimentos, incluindo subclasses, e carteiras administradas, considerando as estratégias e objetivos dos respectivos veículos, visando mitigar potenciais resultados adversos.

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos identificados e apontados nesta Política de Gestão de Riscos, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

A Política de Gestão de Riscos descrita nesse documento vincula todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, empregados, contratados e estagiários da empresa, de forma que, qualquer um que preste serviços à Gestora, em qualquer posição, deve estar de acordo com as regras vigentes ("**Colaboradores**" ou "**Colaborador**").

Esta Política de Gestão de Riscos é parte integrante das regras que regem a relação societária e/ou de trabalho dos Colaboradores, sendo certo que os Colaboradores ao receberem a presente Política de Gestão de Riscos e demais Políticas da Gestora (conforme definido abaixo), deverão firmar Termo Recebimento e Compromisso, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Gestora.

A Política de Gestão de Riscos deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, considerando, entre outros fatores, alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como eventuais deficiências identificadas em sua implementação. Adicionalmente, esta política poderá ser atualizada a qualquer tempo, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a Alta Administração (abaixo definidos) assim entenderem necessário, visando garantir sua efetividade e aderência ao perfil de risco da Gestora.

Além da Política de Gestão de Riscos, integram as políticas da Gestora, conforme disponibilizado em seu website ("**Políticas**"): (i) o Código de Ética e Conduta; (ii) a Política de Compliance e Controles Internos; (iv) a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("**PLD/FTP**"); (v) a Política de Rateio e Divisão de Ordens; (vi) a Política de Negociação de Valores Mobiliários; (vii) a Política de Suitability; (viii) a Política de Contratação de Terceiros; e (viii) a Política de Plano de Contingência. Eventuais termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Política de Compliance e Controles Internos deverão ter o significado atribuído nas demais Políticas.

2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os riscos que as classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora podem incorrer são controlados e avaliados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, diretor estatutário da Gestora, nos termos da Resolução CVM n° 21, conforme indicado no Formulário de Referência da Gestora. O Diretor de Compliance, Risco e PLD reporta-se somente à "**Alta Administração**" da Gestora, composta por seus diretores estatutários, sendo sua atuação pautada na autonomia e independência.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD pode ser auxiliado por Colaboradores integrantes da "**Equipe de Compliance**", devidamente treinados, atualizados e com conhecimento compatível com as respectivas funções desempenhadas ("**Área de Compliance**"). A Área de Compliance atua sob coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, exercendo suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gestora.

As atribuições dos Colaboradores da Equipe de Compliance são definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador. O organograma completo da Área de Compliance consta no "**Anexo I**" desta de Política de Gestão de Riscos.

São obrigações da Área de Compliance relativas a esta Política de Gestão de Riscos:

(i) Garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política de Gestão de Riscos;

(ii) Atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da

Gestora ("**Área de Gestão**") frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida. A Área de Gestão atua sob responsabilidade final do Diretor de Gestão, diretor estatutário da Gestora, nos termos da Resolução CVM n° 21, conforme indicado no Formulário de Referência da Gestora;

(iii) Elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política de Gestão de Riscos;

(iv) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou distribuidor das classes de fundos de investimento geridas pela Gestora e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;

(v) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política de Gestão de Riscos;

(vi) Revisar o conteúdo desta Política de Gestão de Riscos, conforme periodicidade aqui definida;

(vii) Realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política de Gestão de Riscos, conforme periodicidade aqui definida; e

(viii) Proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política de Gestão de Riscos, conforme periodicidade definida para tanto.

3. PRINCÍPIO E DIRETRIZES GERAIS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento da respectiva classe de fundos de investimento e/ou carteira administrada e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Nesse sentido, essa Política de Gestão de Riscos se norteia nos seguintes princípios:

(i) **Formalismo**: esta Política de Gestão de Riscos representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;

(ii) **Abrangência**: esta Política de Gestão Riscos abrange todas as classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;

(iii) **Melhores Práticas**: o processo e a metodologia descritos na presente Política de Gestão de Riscos estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;

(iv) **Comprometimento**: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;

(v) **Equidade**: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos de classes de fundos de investimento sob gestão;

(vi) **Objetividade**: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;

(vii) **Frequência**: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de classes de fundos de investimento e/ou carteiras administradas geridas pela Gestora; e

4. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Área de Compliance realiza o monitoramento dos principais riscos relacionados às classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora. Com o auxílio de sistemas de terceiros contratados e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD, são gerados relatórios diários de exposição a riscos das carteiras. Eventuais desenquadramentos são enviados para a Área de Gestão para a tomada de providências necessárias.

No âmbito dos sistemas de terceiros, a Gestora utiliza os módulos contratados da

plataforma BRITech, em especial o Atlas/PAS, o Atlas/MARKET RISK e o Atlas/LIQUID RISK, os quais auxiliam a Área de Compliance no controle das carteiras, posições, fluxos financeiros, valorização de ativos, apuração de rentabilidade, regras de enquadramento, métricas de risco, concentração e relatórios gerenciais. Não obstante tais sistemas de terceiros, a Gestora, conforme necessário, poderá desenvolver ferramentas proprietárias, controles internos e planilhas gerenciais para complementar o fluxo de informações e os procedimentos de gestão de riscos.

No caso do risco de mercado, a Área de Compliance utiliza, conforme aplicável, as funcionalidades do Atlas/MARKET RISK, incluindo o cálculo e acompanhamento das métricas formalmente adotadas pela Gestora nesta Política, tais como VaR e testes de estresse, além de funcionalidades complementares disponíveis no sistema, como análises de sensibilidade, decomposição de risco por setor, instrumento ou estratégia, cenários customizados, verificação de regras de enquadramento e, quando aplicável à estratégia do veículo, métricas adicionais como Expected Shortfall e Tracking Error. Tais informações são confrontadas com os limites previstos nos regulamentos dos veículos, mandatos de carteiras administradas, políticas internas e demais documentos aplicáveis.

No caso do risco de crédito e de contraparte, a Área de Compliance utiliza, conforme aplicável, informações provenientes do Atlas/PAS, do Atlas/MARKET RISK, do Atlas/LIQUID RISK com o objetivo de acompanhar a exposição por emissor, contraparte, grupo econômico, tipo de ativo, setor, produto, prazo, garantias e demais critérios relevantes. Esse acompanhamento poderá ser complementado por análises qualitativas e documentais, incluindo documentos da operação, instrumentos de garantia, demonstrações financeiras, relatórios de rating, informações públicas, certidões, relatórios jurídicos, pareceres de assessores externos e demais elementos considerados necessários para avaliação da capacidade de pagamento do devedor, da qualidade das garantias, da solidez da contraparte e da aderência da operação à política de investimento do respectivo veículo.

No caso do risco de liquidez e concentração, a Área de Compliance utiliza, conforme aplicável, as funcionalidades do Atlas/LIQUID RISK e demais controles internos, incluindo análise de liquidez de instrumentos de crédito privado, títulos públicos, renda variável e cotas de fundos, fator de dispersão e concentração de cotistas, concentração por emissor e produto.

Ademais, a Área de Compliance envia mensalmente relatórios de exposição a riscos para cada veículo contemplando os eventuais desenquadramentos ocorridos no mês. Importante ressaltar que, apesar do reporte consolidado mensal, tais desenquadramentos devem ter ações tempestivas. Nas reuniões da Área de Compliance, os relatórios produzidos são analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos poderão ser definidos.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política de Gestão de Riscos, bem como na identificação de algum desenquadramento em algum das classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá realizar a convocação de reunião extraordinária com a participação do Diretor de Gestão, com o objetivo de:

(i) Receber da Área de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;

(ii) Estabelecer um plano de ação, em conjunto com a Área de Gestão, que se traduza no plano de reenquadramento das classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política de Gestão de Riscos; e

(iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual apresentado à Alta Administração, nos termos da regulamentação em vigor e da Política de Compliance e Controles Internos ("**Relatório de Compliance**").

Caso a Área de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora.

Além disso, no caso de desenquadramento de classes de fundos de investimento geridas pela Gestora, a Gestora deverá informar ao administrador fiduciário do respectivo fundo para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

(i) **Desenquadramento Ativo:** A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira do fundo, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador;

(ii) **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento; e

(iii) **Reenquadramento:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador do fundo que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

5. METODOLOGIA E GESTÃO DE RISCO

5.1. Gestão de Risco de Mercado

O risco de mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelas classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora.

Os valores dos ativos são passíveis das oscilações de preços de mercado, bem como, das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e ou valores mobiliários que as compõem. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos, o patrimônio líquido das classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora podem ser afetado negativamente.

O monitoramento de risco de mercado busca identificar perdas potenciais relativas às variações dos preços de mercado nos ativos do portfólio das classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora e utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

Para o monitoramento diário do risco de mercado, a Gestora adota as métricas de *Value at Risk* (*VaR*) e *Stress Test*:

(i) ***Value at Risk (VaR)* – Valor em Risco**: Avalia a perda potencial que um portfólio poderia sofrer com um determinado grau de certeza se consideradas condições normais de mercado. Para o cálculo desta métrica considera-se os níveis de confiança (probabilidade) de 95%, os modelos de simulação histórica e paramétrico, retornos diários e janela histórica de 1 ano. As janelas do sistema são parametrizáveis, caso seja necessário.

(ii) ***Stress Test* - Testes de estresse**: Avalia a perda potencial que um portfólio poderia sobre se consideradas condições atípicas no mercado (situações de estresse). Para o cálculo desta métrica consideramos cenários que simulam movimentos de mercado hipotéticos (definidos pela Área de Gestão e Área de Compliance, em conjunto), históricos (movimentos ocorridos nas crises ocorridas desde 1997).

Os relatórios de risco de mercado são enviados, diariamente, após validação final das carteiras no D+1 com a posição de fechamento da carteira do respectivo veículo a respeito do dia anterior, em seguida, caso algum limite seja ultrapassado é solicitado ao Diretor de Gestão que apresente um plano de ação para o devido enquadramento.

5.2. Gestão de Risco de Liquidez

Com relação às classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora, entende-se como risco de liquidez a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociados e passivos exigíveis (descasamentos entre pagamentos e recebimentos) que possam afetar a capacidade de pagamento dos cotistas das classes de fundos de investimento e titulares de carteiras administradas.

Vale dizer que quanto à operação de crédito, no que tange ao risco de liquidez, a Área de Compliance deverá acompanhar a aprovação das operações e seu fluxo de recebimento, a fim de manter o controle do risco de liquidez das classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora.

São ações adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de liquidez:

(i) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira das classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora;

(ii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;

(iii) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Para as classes de fundos de investimento constituídas sob a forma de condomínio aberto, o Manual de Gerenciamento de Liquidez da Gestora, o qual é considerado parte integrante desta Política de Gestão de Riscos, descreve detalhadamente a metodologia utilizada pela Gestora e está disponível no site da Gestora.

5.3. Gestão de Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e de contraparte é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo devedor ou pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, ou na desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na capacidade de pagamento do tomador.

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exposição, representatividade do ativo na carteira das classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos respectivos veículos geridos pela Gestora, a Gestora busca somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no

mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do respectivo veículo e com a regulamentação em vigor.

Adicionalmente, a Gestora adota, ainda, as seguintes medidas para mitigação do risco de crédito das classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Gestora:

(i) Verifica, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do respectivo veículo e com a regulação vigente;

(ii) Avalia a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;

(iii) Considera, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;

(iv) Realiza investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo.

5.4. Gestão de Risco de Concentração

O riso de concentração é a possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de poucos emissores.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira das classes de fundos de investimento e carteiras administradas a Área de Compliance produz relatórios diários de exposição a emissores em cada um dos veículos de investimento.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Diretor de Compliance, Risco e PLD estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado. Não obstante, vale destacar que alguns veículos podem ter estratégia específica formalizada nos seus regulamentos de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto acima.

5.5. Gestão de Risco Operacional

O risco operacional compreende a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de políticas e processos internos, pessoas ou sistemas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e bilhetagem das operações, batimento das cotas enviadas pelo administrador, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

6. TESTES DE ADERÊNCIA

Anualmente, a Área de Compliance deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pela Área de Compliance e eventuais deficiências deverão constar no Relatório de Compliance.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Alta Administração da Gestora, encontra-se disponível para consulta (i) mediante solicitação direta à Área de Compliance da Gestora; ou (ii) por intermédio da rede mundial de computadores, via website: https://targacapital.com.br/.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Gestão de Riscos poderão ser dirimidas pela Área de Compliance da Gestora, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Bianchi, nº 555, 22º Andar, Conj. 2214, "MF", Nova Ribeirânia, CEP 14.096-730, por meio do telefone (16) 99183-3410 ou, ainda, por meio do correio eletrônico: bruno.poloni@targacapital.com.br.

8. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Histórico das atualizações				
Data de Aprovação	**Versão**	**Aprovação**	**Responsável**	**Periodicidade de Revisão**
15 de Abril de 2026	1ª	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Anual
3 de Junho de 2026	2ª	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Anual
14 de Julho de 2026	3ª	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Anual
6 de Novembro de 2026	4ª e Atual	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Anual